



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
CEP 35.382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:

ASSUNTO :

LEI Nº 512/92

SERVICO :

DATA :

Fixa valores de imóveis urbanos para fins de tributação e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sancio no a seguinte lei:

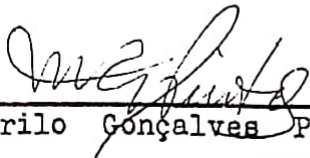
Art. 1º - Fica fixado em Cr\$.5.000,00(cinco mil cruzeiros) e Cr\$.10.000,00 (dez mil cruzeiros), respectivamente, por m2., a área de terreno e da edificação ~~de~~ imóveis urbanos localizados nas seguintes vias desta cidade: Av. D. Quiquinha; Rua Prof. José Sátiro de Melo; Praça D. Viçoso; Rua Cel. Antoninho; Rua Carlos Pinto Vieira; Rua D. Luíza Martins dos Passos; Praça 1ª de Março; Rua do Contorno; Rua Bonfim; Rua Padre Pinto; Rua Dr. Soares Martins; Rua Dr. Antônio Martins da Silva; Rua Cel. Francisco Martins da Silva; Praça João Ferreira Gomes; Rua Professor Xavier; Praça Dr. José Pinto Vieira;

Art. 2º - Fica fixado em Cr\$.2.500,00(dois mil e quinhentos cruzeiros) e Cr\$.5.000,00(cinco mil cruzeiros), respectivamente, por m2. o valor dos imóveis urbanos localizados nas demais ruas

Parágrafo Único - Os valores fixados nesta lei destinam-se a cálculos de IPTU a ser lançado e arrecadado por esta Prefeitura, de acordo com o Código Tributário Municipal, Lei nº 499 de 16.12.91.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 28 de maio de 1992.


Murilo Gonçalves Pinto